



**MINISTÉRIO DAS CIDADES  
CONSELHO DAS CIDADES**

**MOÇÃO DE APOIO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 607.940**

**O Conselho das Cidades**, em sua 42ª Reunião Ordinária, ocorrida entre os dias 29 e 31 de outubro de 2014, em Brasília, aprova no uso das suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.790, de 25 de maio de 2006, a seguinte Moção de Apoio ao Recurso Extraordinário 607.940:

Considerando o teor do Recurso Extraordinário n. 607.940 em julgamento no Supremo Tribunal Federal, que versa sobre a constitucionalidade de regras isoladas que possam criar direitos e obrigações fora do contexto urbanístico global estabelecido pelos Planos Diretores, processo judicial ao qual o Plenário do Supremo Tribunal Federal já reconheceu a repercussão geral da matéria em decisão proferida em 10 de dezembro de 2010;

Considerando a natureza jurídica do Plano Diretor que, por exigência do Estatuto da Cidade, da CR/88, e pormenorizado nas Resoluções n. 25/2005 e n. 34/2005 do Conselho Nacional das Cidades, deve observar **ampla participação social**;

Considerando a realização em 2005 da Campanha dos Planos Diretores Participativos: Cidade de Todos, pelo Ministério das Cidades;

Considerando que o Plano Diretor não é somente mais uma lei no compêndio normativo do município, mas uma pactuação político-social emanada por ampla deliberação pública, sobre o desenvolvimento urbano por um período de até 10 anos, sem olvidar que é por meio de tal instrumento que se **delimita o conteúdo da função social da propriedade urbana**, como dispõe o art. 182, § 2º, da CR/88, o que justifica o procedimento especial que reveste este normativo, uma vez que neste instrumento se pactuam a concretização de inúmeros direitos sociais, econômicos e ambientais (moradia, mobilidade, acesso a emprego e renda, lazer, saúde educação, dentre outros);

Considerando que o entendimento de que uma Lei Complementar possa alterar a legislação urbana municipal, passando ao largo do processo pelo qual o Plano Diretor vigente foi construído, desprestigiaria as inúmeras providências técnicas e administrativas, além da **ampla participação popular** exigida para a elaboração desse instrumento;

Considerando que os processos de elaboração ou revisão dos Planos Diretores os tornam instrumento máximo definidor dos parâmetros urbanísticos municipais, e isto somente se dá com a observância do *devido processo participativo popular*, o mesmo valendo para as normas que o regulamente;

Essa moção de apoio tem por objetivo chamar a atenção ao impacto da “repercussão geral” desta ação que, em caso de desconsiderar a obrigatoriedade da participação popular para definição das normas urbanísticas locais ou que estas possam ser tratadas em leis esparsas desconexas ao Plano Diretor, pode colocar em risco o processo de Planejamento Territorial participativo de todos os municípios brasileiros com mais de 20 mil habitantes, integrantes de

regiões metropolitanas dentre outras obrigatoriedades. Destacamos que o processo de planejamento territorial, através dos Planos Diretores é recente no país, e que tal medida pode gerar maior descontrole urbanístico e cidades desordenadas.

Brasília, 31 de outubro de 2014.

**PLENÁRIO DO CONCIDADES**